



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

Ofício nº 061/2022

Três Coroas, 26 de abril de 2022.

Ilmo. Sr.

João Batista da Silva Cemin
Presidente da Câmara de Vereadores
Município de Três Coroas-RS

Ilmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas

Nos termos do pedido de informação nº 14/2022, encaminhado pela Câmara Municipal de Vereadores, segue abaixo a resposta do questionamento remetido:

Primeiramente, é importante esclarecer que, na resposta da indicação nº 01/2022, o Executivo não afirmou que preceitos legais e constitucionais proibiam o aumento de salário para um cargo específico.

Para recapitular, a indicação nº 01/2022 continha o seguinte pedido: *Para que seja **dobrado** o valor que atualmente é pago aos **médicos 20h**.* (grifos nossos)

Assim foi a resposta do Executivo:

Com relação à presente indicação, importa dizer que a Lei Municipal nº 4.255 de 2022 concedeu revisão geral e aumento para os servidores públicos municipais, respeitando a Lei Municipal nº 2.230 de 2003 e as diretrizes orçamentárias.

A indicação de dobra do valor para um cargo específico, sem considerar os demais, não encontra fundamento legal nem constitucional, o que torna inviável o atendimento do pedido.

Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas
Elisa Cristina Scheffer Pires
Oficial Legislativa

Matrícula : 28.88 - 4/1

Recebido
26/04/2022

CIDADE VERDE

17h45min



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

Como bem sabe o nobre vereador e professor, autor do pedido de informação, o Direito não é uma ciência exata. Diferentemente do que entendeu o emérito vereador, o Executivo não afirmou que o ato isolado de aumentar o salário de um cargo específico era proibido. Aliás, o termo proibição jamais foi utilizado e não é o adequado para o presente caso. Importante ressaltar que a Administração Pública é submetida ao Princípio da Legalidade e da Reserva Legal, os quais vinculam os seus atos à existência de leis e normas que autorizem suas ações.

Assim, em âmbito municipal, não havia previsão legal para atender o pedido do nobre vereador, o qual pedia isoladamente a dobra do valor pago aos médicos 20h.

O princípio da Legalidade está consagrado na Constituição Federal, no seu artigo 37:

Art. 37. **A administração pública** direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] (grifo nosso)

Como relatado, o ato isolado de aumentar o vencimento de um cargo específico, à primeira vista, não encontra barreiras legais ou constitucionais, mas da forma indicada pelo ilustre vereador, ao simplesmente DOBRAR a remuneração SOMENTE dos médicos 20h (além de não indicar quais especialidades de médicos), traria consequências que levariam à ilegalidade e inconstitucionalidade, como será abordado a seguir.

A indicação pedia o aumento de remuneração exclusivamente dos médicos 20 horas, mas o nobre vereador não especificou quais médicos 20 horas que deveriam ter o seu vencimento dobrado. Atualmente, no quadro de cargos existente no município existem Médicos Clínico Geral 20h (6 cargos existentes), Médico Ginecologista/Obstetra 20h (3 cargos), Médico Pediatra 20h (3 cargos) e Médico Psiquiatra 20h (2 cargos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

Considerando que se fosse atendido o pedido indicado, ao dobrar o valor do vencimento desses médicos (todos de 20 horas), estaria criando-se uma incoerência em relação aos demais médicos, pois além dos 14 médicos citados de 20 horas, existem também médicos nas mesmas categorias, mas que fazem 10 horas e 40 horas semanais. Qual seria a justificativa legal e constitucional em somente dobrar o valor dos médicos 20 horas e não alterar em nada os vencimentos dos médicos 10 e 40 horas?

Por exemplo, os médicos que trabalham 40 horas não receberiam nenhum reajuste e os que trabalham 20 horas teriam os seus vencimentos dobrados. Ao fim, os médicos que trabalham 20 horas receberiam quase a mesma quantia que os que trabalham 40 horas, sendo que seriam da mesma especialidade, somente com carga horária diferente (mas com vencimentos quase iguais). Já em relação aos médicos de 10 horas, os médicos 20 horas trabalhariam o dobro da carga horária, mas receberiam vencimentos quase 4 vezes maior.

Nesse ponto em que se retorna ao tema de o Direito não ser uma ciência exata, pois um ato isolado talvez possa não parecer ilegal, mas as suas consequências e desdobramentos podem desencadear uma série de problemas e antijuridicidades. No caso concreto, aumentar o vencimento somente dos médicos 20 horas poderia trazer diversos pedidos de equiparação salarial dos demais médicos que não tiveram a sua remuneração dobrada, inclusive aqueles já aposentados, desobedecendo ao princípio constitucional da Isonomia e causando sérios problemas orçamentários, legais e administrativos.

Além disso, considerando uma possível equiparação para todos os médicos, caso fosse dobrado o vencimento dos médicos 40 horas, os seus vencimentos superariam o atual vencimento do prefeito municipal, o que é vedado pela Constituição, no seu artigo 37, inciso XI:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br

www.pmtcoroas.com.br

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, **não poderão exceder o subsídio mensal**, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, **nos Municípios, o subsídio do Prefeito**, [...] (grifo nosso)

Além dos exemplos citados, a dobra do valor a ser pago a todos os médicos poderia acarretar em grande impacto financeiro no orçamento anual, o que também poderia implicar em descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e outras obrigações. Além dos exemplos citados, tantas outras adversidades poderiam ser criadas ao tentar se resolver um problema de forma isoladamente, como sugeriu o nobre vereador na indicação apresentada.

Antecipando-se a uma possível discussão, esclarece o Executivo que enviou para a nobre Câmara um Projeto de Lei que cria novos cargos específicos de médicos Pediatras e Ginecologistas/Obstetras, com nova carga horária e uma remuneração mais condizente com a realidade do mercado e que leva em consideração a especialidade desses médicos, buscando atrair profissionais para o quadro de servidores do nosso município, inclusive adotando sugestões dos próprios vereadores, após reunião entre Prefeito Municipal e Vereadores na Câmara Municipal. No mesmo Projeto de Lei prevê-se a extinção e exclusão de alguns cargos para evitar qualquer discrepância de valores de vencimentos nas especialidades específicas do projeto, observando-se a diferenciação de especialidades e cargas horárias.

Uma pena que o vereador autor do pedido de informação não tenha participado da reunião entre Executivo e Câmara realizada para discutir o assunto dos

C I D A D E V E R D E



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br


www.pmtcoroas.com.br

médicos, pois nesta oportunidade foram esclarecidas muitas destas questões, entre tantas outras. Inclusive, após a produtiva conversa, com ótimas sugestões fornecidas pelos vereadores, é que foi elaborado o Projeto de Lei 4.163/2022.

Além disso, foi realizado estudo de impacto orçamentário, o qual apresentou uma redução mensal de R\$ 18.343,37 aos cofres do Município.

Despedimo-nos desejando votos de elevada estima e consideração, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


ALCINDO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal